

DECRETO Nº 23.960, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e revoga o Decreto nº 11.638, de 4 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre (COMAM), conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.638, de 4 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de setembro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
DE PORTO ALEGRE (COMAM)**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Alegre (COMAM).

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O COMAM é um órgão municipal de caráter consultivo e deliberativo, com competência para:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar, em última instância administrativa e em grau de recurso, sobre penalidades aplicadas e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente;

V – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

VI – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VII – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

IX – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

XI – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região metropolitana, no que diz respeito a questões ambientais;

XIII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DE SEUS REPRESENTANTES

Art. 3º O COMAM tem sua composição definida na Lei Complementar nº 369, de 16 de janeiro de 1996.

Art. 4º Os órgãos públicos e as entidades escolhidas no processo eleitoral e que compõem o COMAM indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, por correio eletrônico, seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 1º A indicação deve conter o nome completo do Conselheiro indicado, seu endereço eletrônico e número de telefone.

§ 2º A substituição do Conselheiro indicado pelos órgãos públicos e entidades é possível 1 (uma) única vez durante o mandato.

§ 3º Na impossibilidade de titular e suplente estarem presentes na reunião plenária, o órgão ou entidade poderá indicar a participação de outro membro, até 2h (duas horas) antes da reunião, não detendo o indicado direito a voto.

§ 4º Os órgãos públicos e as entidades que não estiverem presentes a 3 (três) reuniões consecutivas serão informados pela Secretaria Executiva para indicar novos titulares e suplentes, em até 15 (quinze) dias, sob pena de sua exclusão do Conselho.

Art. 5º Somente após o ato de nomeação pelo Prefeito os órgãos e entidades terão direito a voto e serão considerados na contagem do quórum.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros indicados terá duração de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO COMAM

Art. 7º O COMAM possui a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

Seção I Da Presidência

Art. 8º A Presidência do COMAM é exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade poderá delegar por Portaria a Presidência a servidor público de sua confiança.

Art. 9º Compete ao Presidente do COMAM:

- I – designar as reuniões plenárias do Conselho, ordinárias e extraordinárias;
- II – assinar as atas aprovadas nas reuniões e mandar publicá-las no sítio eletrônico do COMAM;
- III – responder ofícios e correios eletrônicos endereçados ao Conselho;
- IV – representar o Conselho quando demandado;
- V – assinar as deliberações do Conselho, aprovadas em reuniões plenárias, por meio de Resoluções e Moções;
- VI – dirigir os trabalhos das reuniões plenárias com auxílio da Secretaria Executiva;
- VII – propor temas para a pauta das reuniões do Conselho;
- VIII – propor a instalação de Câmara Técnica ao Conselho;

IX – prestar informações e esclarecimentos ao Conselho, com o auxílio de servidores públicos da SMAMUS, bem como convidando servidores públicos de outros órgãos públicos municipais para fazê-lo;

X – participar das votações quando resultarem em empate;

XI – cumprir e fazer cumprir este regimento.

Seção II

Do Plenário e das Reuniões Plenárias

Art. 10. O Plenário é composto por todos os Conselheiros indicados ao COMAM pelos órgãos públicos e as entidades eleitas.

Art. 11. São atribuições do Plenário:

I – debater as matérias propostas na pauta, deliberando através de Resolução ou Moção;

II – debater e deliberar sobre os temas indicados pelos Conselheiros em reuniões plenárias;

III – propor e deliberar sobre a instalação de Câmara Técnica, quando necessária para o estudo aprofundado de assunto proposto em pauta.

Art. 12. As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, por convocação do Presidente, em data e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias, preferencialmente na última quinta-feira de cada mês, das 14 (quatorze) horas às 16 (dezesseis) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Prefeito, do Presidente, da Presidência de Câmara Técnica instalada ou por solicitação por escrito assinada por um mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, encaminhada ao Presidente.

§ 3º O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas).

Art. 13. As reuniões plenárias somente terão caráter deliberativo com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

§ 1º Para efeito do cálculo do quórum, não serão computados os órgãos e as entidades para os quais não foram designados Conselheiros.

§ 2º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 14. As reuniões plenárias serão públicas, na forma virtual ou presencial, com uso das tecnologias disponíveis na SMAMUS, e, quando presenciais, em local com capacidade compatível de participação dos Conselheiros e público geral.

§ 1º Em qualquer caso, a participação do público em geral interessado demanda inscrição prévia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando a ordem de inscrição e para o envio do *link* de acesso pela Secretaria Executiva quando a reunião se der na forma virtual.

§ 2º As reuniões serão gravadas e disponibilizadas no canal da SMAMUS no YouTube, simultaneamente à sua realização virtual.

Art. 15. Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta distribuída juntamente com a convocação, acompanhada da(s) ata(s) e dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Art. 16. O Presidente abrirá a sessão e informará se foi instaurado o *quórum* regimental, conforme disciplina o art. 13 deste Regimento.

Art. 17. Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

§ 1º A pauta será organizada na seguinte ordem:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – comunicações dos Conselheiros

III – ordem do dia e;

IV – assuntos gerais.

§ 2º Será concedida a todos os Conselheiros presentes no início da reunião, o direito à palavra, em ordem de inscrição, para o momento das comunicações.

§ 3º O período de comunicação terá tempo total de 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos e as falas individuais serão de até 3 (três) minutos para cada Conselheiro.

Subseção I Dos Trabalhos

Art. 18. Anunciada pelo presidente a apreciação de um processo específico será designado relator dentre os conselheiros presentes na reunião plenária.

Parágrafo único. Na distribuição do processo considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, de rodízio entre os Conselheiros.

Art. 19. O relator designado poderá dar-se por impedido ou suspeito, cabendo ao presidente a designação de novo relator, não podendo o Conselheiro tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, o órgão público ou entidade representada pelo Conselheiro não será computada para o quórum de votação do processo em reunião plenária.

Art. 20. Nos processos que demandem parecer pela Câmara Técnica, o rito seguirá o art. 28 e será colocada em votação o seu acionamento com a designação de relator, dentre os conselheiros presentes, para relatar o processo, emitir voto e abrir-se a discussão na reunião plenária a ser designada pelo Plenário.

Art. 21. O relator dará seu voto na sessão imediatamente após o recebimento do processo ou do parecer da Câmara Técnica e, não o fazendo, deverá apresentar justificativa a ser deliberada pelo Plenário.

Art. 22. Finalizada a exposição o Presidente abrirá as inscrições para o debate dos Conselheiros presentes, que se manifestarão na ordem de inscrição e pelo tempo de 3 (três) minutos.

Subseção II

Do Pedido de Vista

Art. 23. Qualquer membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte.

§ 1º O prazo para o pedido de vista será comum, quando exercido por mais um Conselheiro, exceto se os documentos estiverem disponíveis apenas em meio físico.

§ 2º O pedido de vista encerrar-se-á deverá ser apresentado na reunião ordinária seguinte.

§ 3º No caso de descumprimento do prazo para a apresentação do relatório do pedido de vista, ele será desconsiderado.

§ 4º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista após o início da votação da matéria.

Subseção III

Da Votação

Art. 24. Finalizadas as manifestações dos Conselheiros inscritos para o debate, o Presidente encaminhará para votação deliberando-se a matéria.

§ 1º No caso de empate cabe ao Presidente votar para desempatar.

§ 2º A deliberação dar-se-á por maioria simples do Plenário.

Art. 25. Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto.

Parágrafo único. O processo de votação será nominal.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do COMAM será exercida por servidor público da SMAMUS, nomeado pelo Secretário Municipal.

Art. 27. São funções da Secretaria Executiva:

I – receber, encaminhar, despachar expediente ao Conselho por deliberação do Presidente;

II – exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros sobre assuntos de interesse do COMAM;

III – manter registro das indicações das representações dos órgãos públicos e entidades do COMAM;

IV – organizar e preparar os encaminhamentos para a nomeação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades do COMAM ao prefeito Municipal;

V – preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, a partir das deliberações do presidente e do Plenário encaminhando previamente ao Presidente;

VI – enviar a convocação para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, por correio eletrônico, no prazo estabelecido;

VII – acionar as reuniões das Câmaras Técnicas, por solicitação dos seus respectivos Presidentes, e assessorar a realização destas reuniões;

VIII – fazer executar e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

IX – receber e fazer registrar em processos administrativos próprios as propostas de Resoluções e Moções;

X – manter o registro dos processos administrativos e das questões que tramitam no COMAM, bem como dos seus respectivos andamentos, disponibilizando aos conselheiros quando solicitado;

XI – manter registro dos processos administrativos e das questões encaminhadas às Câmaras Técnicas ou daquelas distribuídas aos seus integrantes, disponibilizando aos Conselheiros quando solicitado;

XII – controlar a frequência dos representantes nas reuniões plenárias e nas reuniões das Câmaras Técnicas, tomando as medidas pertinentes;

XIII – manter atualizadas as informações do COMAM e de suas Câmaras Técnicas no sítio eletrônico do Conselho;

XIV – acompanhar e auxiliar o Presidente durante as reuniões plenárias.

Seção IV **Das Câmaras Técnicas**

Art. 28. As Câmaras Técnicas têm por objetivo estudar, subsidiar, relatar, emitir parecer, elaborar minutas de resoluções e fazer proposições sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Plenário do COMAM, ou, de por iniciativa próprio, fazer sugestões de encaminhamento de temas afeitos à sua área de atuação.

Art. 29. As Câmaras Técnicas serão instaladas de modo permanente e acionadas conforme a necessidade e as demandas do Plenário, por meio de Resolução, que fixará o tema ou assunto a ser estudado e debatido, encaminhará todos os documentos necessários para a elaboração de parecer e fixará o prazo para a apresentação deste, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da primeira reunião da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Havendo solicitação de subsídios pelas Câmaras Técnicas ao Plenário, à Presidência ou à Secretaria Executiva, os subsídios deverão ser fornecidos em prazo não superior a 15 (quinze) dias, e o prazo para elaboração de parecer será suspenso enquanto esses não forem apresentados.

Art. 30. Às Câmaras Técnicas compete:

I – propor os itens da pauta de suas reuniões à Secretaria Executiva;

II – estabelecer seu cronograma de reuniões, informando a Secretaria Executiva, a fim de cumprir o prazo fixado na Resolução para finalização do assunto que lhe foi afetado;

III – requerer por meio da Secretaria Executiva, à Presidência do COMAM, informações, subsídios e auxílio técnico, que visam complementar os estudos e pareceres que lhes são afetos;

IV – solicitar à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, designação de reunião conjunta com qualquer outra Câmara;

V – emitir pareceres, em processos administrativos e demais matérias que lhes são atribuídas pelo Plenário do COMAM, a serem apresentados pelo Relator designado em reunião plenária.

Art. 31. O COMAM é composto das seguintes Câmaras Técnicas permanentes, sem prejuízo da criação de outras, permanentes ou temporárias:

I – Câmara Técnica de Áreas Naturais;

II – Câmara Técnica de Legislação Ambiental;

III – Câmara Técnica de Emissões e Efluentes;

IV – Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

V – Câmara Técnica em Mudança do Clima;

VI – Câmara Técnica do Fundo Pró Defesa do Meio Ambiente;

VII – Câmara Técnica de Educação Ambiental.

Art. 32. A escolha das entidades que comporão cada Câmara Técnica se dará no início do mandato e será por votação durante reunião plenária do Conselho.

Art. 33. A Câmara Técnica é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, indicados pelos órgãos públicos e entidades escolhidas para cada Câmara Técnica na reunião plenária do COMAM.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizada através de correio eletrônico à Secretaria Executiva do COMAM, com o nome completo, endereço eletrônico e telefone, em até 15 (quinze) dias após a posse de cada gestão do COMAM, ficando a cargo da Presidência oficializar os membros para que indiquem seus representantes.

§ 2º O indicado para as Câmaras Técnicas pelos órgãos públicos ou entidades pode ser ou não membro do COMAM.

§ 3º Os órgãos públicos e as entidades poderão indicar titular e suplente para a Câmara Técnica.

§ 4º O mandato do membro da Câmara Técnica será de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 5º O membro da Câmara Técnica que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no decorrer do período determinado de sua instalação, sem justificativa por escrito ou registro em ata, será substituído na forma desta Resolução.

§ 6º A Câmara Técnica poderá convidar, em caráter consultivo, técnico ou especialista que não seja membro do COMAM para participação de reunião específica, de forma a esclarecer e subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 34. A data e horário da primeira reunião da Câmara Técnica acionada será designada pelo Relator nomeado na reunião plenária, e seus integrantes serão convocados pela Secretaria Executiva em até 15 (quinze) dias após a reunião plenária de acionamento.

Art. 35. As reuniões das Câmaras Técnicas obedecerão ao cronograma de reuniões elaborado e fixado na primeira reunião, devendo qualquer alteração ser informada à Secretaria Executiva.

§ 1º As Câmaras Técnicas elegerão, por maioria simples dos membros, em sua primeira sessão, um Presidente para dirigir seus trabalhos, sendo que o seu mandato terá duração igual ao dos membros que as compõem.

§ 2º O relator da demanda na Câmara Técnica acionada será, necessariamente, Conselheiro do Comam.

Art. 36. A Secretaria Executiva abrirá processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de até 15 (quinze) dias da reunião plenária de acionamento da Câmara Técnica, com a Resolução respectiva, indicação dos membros e todos os documentos relativos aos trabalhos.

Parágrafo único. Em até 15 (quinze) dias antes da primeira reunião, deverá o processo SEI ser disponibilizado a todos os integrantes da Câmara Técnica.

Art. 37. As reuniões da Câmara Técnica serão em formato virtual, acompanhadas pela Secretaria Executiva, que registrará em ata os trabalhos desenvolvidos e seus encaminhamentos.

§ 1º O prazo para a finalização dos trabalhos da Câmara Técnica será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da primeira reunião da Câmara Técnica.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário do COMAM por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificação.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e, em caso de empate, caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

§ 4º Os relatórios e pareceres das Câmaras Técnicas têm caráter propositivo, e devem servir para subsidiar decisões do Plenário do COMAM, a serem apresentadas pelo Relator.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38. As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário poderá resultar em Resoluções ou Moções após deliberação.

Art. 39. As Resoluções expressam o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do COMAM e as Moções expressam manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental.

§ 1º As propostas de Resoluções ou Moções serão justificadas e com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação e serão apresentadas junto à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º Por decisão do Plenário, as propostas de Resoluções ou Moções poderão ser encaminhadas a uma ou mais Câmaras Técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para manifestação.

§ 3º As Resoluções ou Moções serão datadas e numeradas de forma sequencial, sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente, sendo encaminhadas para publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

Art. 40. O texto das Resoluções e das Moções do Conselho integrará a ata ou constituirá um de seus anexos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ser alterado mediante proposta subscrita por no mínimo metade dos conselheiros ou pelo Presidente, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as seguintes Resoluções do COMAM:

I – Resolução nº 01/2011;

II – Resolução nº 002/2021;

III – Resolução nº 002/2022;

VI – Resolução nº 003/2022; e

V – Resolução nº 004/2022.